JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.002.586.07-50

ANÁLISE. TERMO DE CREDENCIAMENTO. INEXIGIBILIDADE. SPTRANS. Credenciamento para a rede complementar de vendas e carregamento de créditos eletrônicos do Bilhete Único. Art. 25, Lei 8.666/93. REGULAR. Votação unânime.

Relatório e Voto englobados com TCs: 72.002.590.07-28, 72.002.585.07-98, 72.002.587.07-13, 72.002.588.07-86.

2.623ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 07.08.2012.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em julgar regular o Termo de Credenciamento 05/045-02-00, firmado pela São Paulo Transporte S.A. – SPTrans e a Empresa Serviços Digitais S/C Ltda. – ME.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor "ad hoc" e DOMINGOS DISSEI.

Ausente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor, por motivo previamente justificado.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 04 de julho de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO**: em Notas Taquigráficas.

Equipe de Trabalho:
Saarah Miranda / Sandra Nogueira / Ângela Manso / Wanderson Nunes
Maria José Gregório / José Laurindo